



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46
Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

PROC. N.005/2021

RUB. *h*

000179

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021 Aos 22 dias do mês de março de dois mil e um (2021), pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 23.608.599/0001-46, ora representada pelo PRESIDENTE DA CÂMARA, Sr. GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO, brasileiro, inscrito no CPF nº 996.416.073-91, residente e domiciliado nesta capital, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo indicado, doravante denominado FORNECEDOR, vencedor do Pregão Presencial nº 02/2021, pelo Registro de Preços de empresa especializada em serviço de confecção de MATERIAIS GRÁFICOS, para atender as necessidades dos Órgãos e Câmara Municipal de São Bento - MA, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações pelo Decreto nº 8.250/2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, bem como o Edital de Licitação e seus anexos e Processo Administrativo nº 005/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- JK*
- A) A presente Ata tem por objeto a confecção de MATERIAIS GRÁFICOS, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Bento - MA, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 02/2021 e seus anexos e Proposta apresentada pela licitante vencedora.
 - B) As especificações dos itens deste objeto encontram-se em anexo desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro- A partir desta data ficam registrados nesta Ata, observada a ordem de classificação, os preços do FORNECEDOR.

Parágrafo Segundo- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. Os FORNECEDORES, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos no prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessárias à Administração;

Parágrafo Terceiro- O período de validade, improrrogável, da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município. Durante seu prazo de validade as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, sob as condições estabelecidas.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46
Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

PROC. N. 005/2021

RUB. *h*

000180

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro– Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato.

Parágrafo Segundo– A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja participe no item específico do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo Terceiro– Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo Quarto– Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quinto– Em relação aos órgãos e às entidades aderentes, a contratação que se refere este artigo não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados.

Parágrafo Sexto– A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro– Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

Parágrafo Segundo– O FORNECEDOR se obriga a cumprir os termos previstos na presente Ata e a responder todas as consultas feitas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo Terceiro– O FORNECEDOR ficará obrigado a manter, durante a vigência desta Ata e Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo Quarto– O FORNECEDOR obriga-se a atender ao objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, sendo Ataque de Preço apresentada, e

- a) Efetuar a entrega ou prestar o serviço conforme proposto, observadas as especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o contrato contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, inclusive:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

PROC. N. 005/2021

RUB. *h*

000181

- b) Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail ou site, a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;
- c) É de responsabilidade da CONTRATADA indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE CABE A CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos objetos do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desconformidade com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa qualidade dos objetos recebidos;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor representante da Administração especialmente designado como Gestor e Fiscal do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- e) Somente serão atestados pelo Fiscal do Contrato, ou servidor indicado pela CONTRATANTE, os fornecimentos devidamente atestados pela CONTRATADA;
- f) Liquidar o empenho e efetuar o devido pagamento da fatura da CONTRATADA dentro dos prazos e condições pactuadas;
- g) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo Fiscal do Contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado;
- h) Assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de modo a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro– A entrega dos objetos do contrato será atestada pelo Fiscal do contrato, o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do contrato, bem como a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Segundo– O Fiscal do Contrato deverá acompanhar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando a Administração sobre o andamento do mesmo, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou atrasos, bem como o prazo para sua adequação quando preciso.

Parágrafo Terceiro– As atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato são de natureza técnica e não representam a competência do Poder Executivo Municipal, devendo o Fiscal do Contrato manter comunicação constante com seus superiores hierárquicos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46
Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

PROC. N. 005/2021

RUB. *h*

000182

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A forma de recebimento do objeto será ajustada entre os CONTRATANTES e a CONTRATADA por ocasião da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro– Os órgãos participantes deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR para que este proceda à indicação do FORNECEDOR e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo Segundo– A contratação com o FORNECEDOR registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O FORNECEDOR será convocado para no prazo de 03 (três) dias, a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo Terceiro– A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades previstas em lei.

Parágrafo Quarto– O Período de vigência improrrogável da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Quinto– Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Sexto– Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o FORNECEDOR deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

Parágrafo Primeiro– O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o aceite da nota fiscal e aceite definitivo pela Câmara Municipal de São Bento - MA.

Parágrafo Segundo– Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor financeiro do órgão da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro– Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto– Caso a CONTRATANTE não demande o valor total estimado do Contrato, não será devido à CONTRATADA qualquer indenização.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46
Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

PROC. N. 005/2021

RUB. *h*

000183

Parágrafo Quinto– A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a efetuar o pagamento se o objeto não estiver de acordo com as especificações constantes esta Ata e, ainda, em conformidade com o Edital de Licitação.

Parágrafo Sexto– Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes; o prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo Sétimo– Ocorrendo atraso no pagamento sem que a CONTRATADA tenha para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro– As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo Primeiro– A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo Segundo– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos FORNECEDORES.

Parágrafo Terceiro– Quando o preço inicialmente registrado por motivo supracitado tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a) convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

PROC. N. 005/2021

RUB. *h*

000184

Parágrafo Quarto— Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto— Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Parágrafo Primeiro— O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo Segundo— O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Terceiro— O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas.

Parágrafo Quarto— A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro— O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições desta Ata sujeitará o FORNECEDOR às sanções previstas nos artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo— A inexecução contratual, iniciada por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecendo aos seguintes limites máximos:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46
Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

PROC. N. 005/2021

RUB. *h*

000185

I- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso;

Parágrafo Terceiro- Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, e ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo Primeiro- Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei. Parágrafo Segundo- O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o Secretário de Gestão e Planejamento ou pessoal designada por ele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro- Integram esta Ata, a proposta vencedora do FORNECEDOR, bem como o Edital do Pregão Presencial SRP nº 02/2021 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo Segundo- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro- Fica eleito o foro de São Bento - MA, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

São Bento/MA, 22 de março de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GENTIL GARCÊS VELLAS SANTOS NETO
GERENCIADOR


EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
DANIELLE DE JESUS PEREIRA 0312340337



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

PROC. N.005/2021

RUB. *11*

000186

ANEXO

ITEM	LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	Valor Unitário	Valor Total
1	LOTE ÚNICO	BLOCO DE ANOTAÇÕES, capa e contracapa em papel reciclado 20g/m ² , impressão 4X0 cor, formato 90 mm X110 mm. Miolo em papel reciclado 75 g/m ² , 30 folhas com Logomarca da Camara Municipal no cabeçalho, impressão 4X0 cor, formato 90 mmX110 mm. Acabamento colado.	BLOCO	200	R\$: 22,00	R\$: 4.400,00
2	LOTE ÚNICO	CAPA DE PROCESSO LEGISLATIVO C/ BOLSA, papel cartolina, 240 g/m ² , cor verde, timbrada, impressão 1X0 cor, formato 340 mm X 480 mm, vincada ao meio, com bolsa fixa	MILHEIRO	20	R\$: 535,00	R\$: 10.700,00
3	LOTE ÚNICO	CAPA DE PROCESSO TIPO 1, papel cartolina, 240 g/m ² , cor azul, timbrada, impressão 1X0 cor, formato 340 mm X 480 mm, vincada ao meio, com duas abas para grampo, com 5 linhas horizontais pontilhadas	MILHEIRO	12	R\$: 540,00	R\$: 6.480,00
4	LOTE ÚNICO	CAPA DE PROCESSO TIPO 2, papel cartolina, 240 g/m ² , cor amarela, timbrada, impressão 1X0 cor, formato 340 mm X 480 mm, vincada ao meio, com duas abas para grampo, com 5 linhas horizontais pontilhadas	MILHEIRO	12	R\$: 541,00	R\$: 6.492,00
5	LOTE ÚNICO	CALENDÁRIO DE MESA, com 12 laminas, em papel couchê 150 g/ m ² , 4x4 cores, medida de 200 mmX130 mm, base em papel supremo, 300 g/m ² , 4X0 cor, medindo 200 mmX 330 mm. Acabamento em wire-o.	UNIDADE	120	R\$: 14,80	R\$: 1.776,00
6	LOTE ÚNICO	CARTÃO DE VISITA, em papel apergaminhado, 180 g/m ² , cor branca, timbrado, brasão em policromia, texto em impressão 1X0 cor, formato 5,5 cm X 9,5 cm.	MILHEIRO	8	R\$: 270,50	R\$: 2.164,00
7	LOTE ÚNICO	CONVITE TIPO 1, impressão 1 X 0 cor, papel opaline, 180 g/m ² , formato 160 mm X 220 mm. O texto será de acordo com o teor da reunião.	MILHEIRO	12	R\$: 259,00	R\$: 3.108,00
8	LOTE ÚNICO	CONVITE TIPO 2 impressão 1 X 1 cor, papel couchê, 180 g/m ² , formato 240 mm X 330 mm, com uma dobra. Poderá ter aplicações de foto e/ou desenho.	MILHEIRO	12	R\$: 255,00	R\$: 3.060,00



PROC. N. 005/2021

RUB. 04

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

000187

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA

9	LOTE ÚNICO	CRACHÁ PARA FUNCIONÁRIOS, Confeção de fotolito, impressão e acabamento de crachás, em papel supremo 250g, revestido em BOPP, com plastificação rígida, com furo central na parte superior, abaloada nas quatro extremidades, no formato 13,5 x 9,5cm, 4/0 cores	UNIDADE	80	R\$: 66,00	R\$: 5.280,00
10	LOTE ÚNICO	ENVELOPE TIPO CARTA, material papel reciclado, cor natural, gramatura 90g/m ² , comprimento 110mm, largura 230mm, impressão com endereço e logomarca da Câmara Municipal.	MILHEIRO	12	R\$: 490,00	R\$: 5.880,00
11	LOTE ÚNICO	ENVELOPE OFICIO, material papel of-set 75 g/m ² , timbrado, cor branca, impressão 1 X 1 cor, formato 114 mm X 229 mm. impressão com endereço e logomarca da Câmara Municipal. Caixa com 1.000 envelopes.	MILHEIRO	16	R\$: 486,00	R\$: 7.776,00
12	LOTE ÚNICO	ENVELOPE OFICIO GRANDE, material papel timbrado 120 g/m ² , cor branca, formato 26,0 cm X 36,0 cm, impressão com endereço e logomarca da Câmara Municipal. Caixa com 1.000 envelopes.	MILHEIRO	12	R\$: 488,00	R\$: 5.856,00
13	LOTE ÚNICO	FICHA DE REQUISIÇÃO DE MATERIAL	MILHEIRO	8	R\$: 440,00	R\$: 3.520,00
14	LOTE ÚNICO	MARCADOR DE LIVRO, papel reciclado, 300 g/m ² impressão 4 X 0 cor, formato 45 mm X 210 mm.	UNIDADE	160	R\$: 4,40	R\$: 704,00
15	LOTE ÚNICO	PAPEL TIMBRADO, papel off-set, 75 g/m ² cor branca, alcalino, formato A4, impressão 1 X 0 cor, pacote com 500 folhas. impressão com endereço e logomarca da Câmara Municipal.	BLOCO	800	R\$: 51,00	R\$: 40.800,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 107.996,00 (cento e sete mil e novecentos e noventa e seis reais)						